

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.987

de 15 de maio de 2018.

"Dispõe sobre doação de terreno no Distrito Industrial de Botucatu a BRAVO COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA - EPP".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar à BRAVO COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA - EPP., CNPJ:19.368.888/0001-48, Inscrição Municipal nº 4-60852, o lote 04 (quatro), da quadra "B", do Loteamento denominado Distrito Industrial, que se filia a matrícula n.º 44.344, 2º S.R.I.A., com as seguintes características:

"LOTE DE TERRENO nº 04, da Quadra B, com frente para a Avenida Mário Sartor (antiga Rua 2-B), no loteamento Distrito Industrial, 2º Subdistrito de Botucatu-SP, medindo 26,00 metros de frente, do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 162,50 metros e divide com o lote 03, do lado esquerdo mede 169,00 metros e divide com o lote 05, no fundo mede 25,00 metros e divide com Staroup S/A., encerrando 4.143,75 m2, localizado na quadra formada pelas ruas 2-B, 3-B, Área Verde e Staroup S/A.

- Identificação Municipal: 13.0201.0015.
- Matrícula 44.344 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu.
- Art. 2º A donatária deverá instalar—se no imóvel doado com atividades de fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores.
- Art. 3° Deverá constar obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos da Lei n° 3.753, de 07 de abril de 1998, especialmente as seguintes condições:
 - I A donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras.
 - II A donatária fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no artigo 2° desta Lei.
 - III A designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei e Lei nº 3.753/98.
 - IV- O empreendimento deverá gerar 03 (três) postos de trabalho, quando do início da operação.
 - V Deverá ainda constar na escritura pública de doação, que os imóveis objetos desta doação, não poderão, em qualquer hipótese, serem dados em garantia, a qualquer título.
 - VI Deverá a donatária funcionar, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, contados de seu primeiro faturamento no Município de Botucatu.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta da donatária.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de súa publicação.

Botucatu, 15 de maio de 2018

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 15 de maio de 2018 – 163° ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato \
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente - Designado